



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

MENSAGEM Nº 011/2024

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Por meio desta, venho respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei que visa uma alteração legislativa importante referente ao serviço de transporte escolar privado em nosso município.

Conforme a Lei Municipal Nº 2.600/2018, a idade máxima permitida para os veículos utilizados no transporte escolar é de sete anos para automóveis e caminhonetes e dez anos para micro-ônibus e ônibus. Entretanto, temos recebido relatos consistentes de prestadores de serviço autorizados que enfrentam dificuldades significativas para substituir seus veículos dentro desses prazos devido a condições econômicas atuais.

Diante disso, proponho uma revisão desta legislação para que possamos estender a idade máxima permitida, proporcionando aos nossos prestadores de serviço uma flexibilidade maior para adequar-se às normas sem comprometer a segurança e eficácia do transporte oferecido aos nossos estudantes. Esta medida visa não apenas auxiliar os prestadores neste período de recuperação econômica, mas também garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar com a máxima segurança.

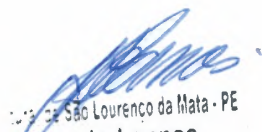
Solicito, portanto, a revisão do Art. 13 da Lei Nº 2.600/2018, para considerar a extensão da idade máxima dos veículos em mais alguns anos, conforme o que for tecnicamente viável e seguro conforme avaliações técnicas. Sua liderança e apoio serão cruciais para avançarmos com esta alteração legislativa de forma ágil e responsável.

Agradeço antecipadamente pelo seu apoio e comprometimento com as necessidades de nosso município e permaneço à disposição para discutir esta proposta em mais detalhes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 14 de junho de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
Secretário Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PROJETO DE LEI N° 020/2024

PROJETO DE LEI N° 011/2024

Altera o disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 2.600/2018, ampliando a idade máxima da frota do DTCE-SLM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, encaminha esta Proposta de Lei à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º. O disposto no Art. 13 da Lei Municipal n° 2.600/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Fica estabelecido como idade máxima permitida para frota do DTCE-SLM:

- I – automóvel ou veículo da espécie Mis/Camioneta: 10 (dez) anos; e
- II – micro-ônibus e ônibus: 15 (quinze) anos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Lourenço da Mata, 14 de junho de 2024.

Vinícius Labanca

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Marcelo Lannes
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município